COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 103/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.343/2023 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.343/2023 de autoria do chefe do Poder Executivo.

A Propositura foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise a matéria acima, vi que tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98 Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao mérito legal, o projeto tem como objetivo de abrir crédito adicional especial, proveniente de anulação de dotação orçamentária, para que possa efetuar devolução de saldo de convênios.

O mesmo obedece às normas da Lei nº 4.320/64, e aponta as justificativas legais. A cobertura orçamentária vem de anulação dentro das mesmas secretarias, sem prejuízo as demais atividades.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-seno ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria está de acordo com as normas da LOA, e Lei Federal 4.320/64, apresentando a fonte de recursos, e onde serão aplicados com sua devida finalidade, assim tem o parecer favorável para a aprovação por esta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em, 18 de agosto de 2023

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

O parecer da Comissão

A Comissão em conformidade com o Relator, entendeu que o projeto vem de uma necessidade de prestar contas dos convênios e assim o município estar apto a celebrar novas propostas

Por entender que a matéria segue as normas legais, somos de parecer favorável pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em, 18 de agosto de 2023

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRECIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO/CPJR